



**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014
(DO SR. MANDETTA)**

Requer a realização de Audiência Pública com o intuito de discutir a obrigatoriedade de destaque da presença de alérgenos, nos rótulos dos produtos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso VIII, do artigo 117, combinado com o inciso III do artigo 25 e com o artigo 255, todos do Regimento Interno desta Casa, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão de Seguridade Social e Família, em data oportunamente aprazada, para que seja discutida a obrigatoriedade de destaque da presença de alérgenos, nos rótulos dos produtos, com a presença de um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; de um representante da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia – ASBAI; de um representante da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação – ABIA; e da idealizadora da campanha “Põe no Rótulo”, grupo de famílias de crianças com alergia alimentar que busca a rotulagem de alérgenos em produtos industrializados, a Doutora e Mestre em Direito Constitucional Maria Cecília Cury Chaddad.

JUSTIFICATIVA

Dados apontam a tendência de crescimento de pessoas com alergia alimentar em todo o mundo. A título exemplificativo, nos Estados Unidos, onde cerca de 9 (nove) milhões de adultos e aproximadamente 6 (seis) milhões



de crianças são alérgicas a algum alimento, houve um incremento de 18% (dezoito por cento) nos casos diagnosticados no período entre 1997 e 2007¹, e, na Europa, onde houve um incremento de 7 (sete) vezes em 10 (dez) anos, estima-se que cerca de 17 (dezessete) milhões de pessoas apresentam alergia alimentar².

Tendo em vista que, nos casos de alergia alimentar, o tratamento passa pela exclusão dos alérgenos da dieta da pessoa que tem alergia, a correta rotulagem dos produtos, destacando a presença de alérgenos é o único meio para se garantir os direitos à saúde e à alimentação adequada da população com alergia alimentar.

Nesta toada, países como Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Chile e também a União Europeia aprovaram normas obrigando o destaque de alérgenos mais comuns nos rótulos dos produtos disponibilizados ao mercado consumidor como forma de se reduzir os casos de reações por consumo inadvertido de alérgenos.

Tem-se notícia de que o Grupo Mercado Comum do Sul está debatendo uma nova proposta de regulamentação de rotulagem de alimentos, que passaria a enfrentar a importante questão da rotulagem de alérgenos no bojo da revisão da Resolução GMC n. 26/03, que cuida da rotulagem de alimentos embalados³. Com a aprovação da proposta, seria reconhecido o dever de destaque, em negrito, da presença das seguintes substâncias tidas como alergênicas: (i) cereais que contêm glúten e derivados; (ii) Crustáceos e seus produtos; (iii) Ovos e seus produtos; (iv) Pescados e produtos da pesca; (v) Amendoim e seus produtos; (vi) Soja e seus produtos; (vii) Leite e produtos lácteos (incluindo a lactose); (viii) Frutos secos e seus produtos (amêndoas, castanha do Brasil, de caju, pistache, avelã, pecan, noz, macadâmia, entre outras).

¹<http://www.foodallergy.org/document.doc?id=194>, acesso em 29/10/12.

²<http://www.eufic.org/upl/1/default/doc/EUFIC%20Annual%20Report%202012.pdf>, acesso em 18/10/2013.

³Disponível [em http://www.alimentosargentinos.gov.ar/contenido/marco/Mercosur/normativa/Acta_02_2012/CA%20Agragado%20VI%20-%20Rev%20GMC26_03_rotulagem_PT.pdf](http://www.alimentosargentinos.gov.ar/contenido/marco/Mercosur/normativa/Acta_02_2012/CA%20Agragado%20VI%20-%20Rev%20GMC26_03_rotulagem_PT.pdf), acesso em 5/11/12.



Todavia, até o momento, não houve avanços efetivos no sentido de aprovar a proposta em comento, o que mantém o vazio normativo em relação a este assunto de altíssima relevância e impacto sobre a saúde da população brasileira com alergia alimentar, que permanece em situação de vulnerabilidade quando busca produtos seguros para seu consumo.

Com efeito, a ausência de normas que obriguem o destaque da presença de alérgenos nas embalagens dos produtos resulta no elevado risco de consumo inadvertido de substância alergênica, que pode ser fatal para algumas pessoas com alergia alimentar, o que tende a prejudicar uma parcela da população brasileira que sofre com alergia alimentar.

Nesta linha, estudos conduzidos em 2009 pela Unidade de Alergia e Imunologia do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP) mostraram que 39,5% (trinta e nove e meio por cento) das reações alérgicas foram relacionadas a erros na leitura de rótulos⁴ dos produtos disponibilizados ao mercado consumidor.

Com a realização da audiência pública, pretende-se promover o debate de tema de relevante interesse público, com a possibilidade de que se verifique em que medida a aprovação de norma obrigando o destaque da presença de alérgenos poderia mudar a realidade constatada pelo HC-FMUSP.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.

MANDETTA
Democratas/MS

⁴http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-05822009000300010&script=sci_abstract&tlang=pt,
acesso em 18/10/2013.